



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 033 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

DO PROJETO DE LEI Nº 027 DE 01 DE JULHO DE 2019



A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 027/2019 de autoria do Vereador Eli Stefanello, que “Proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não atendam a finalidade a que se destinam, no Município de Corbélia, Estado do Paraná.”, portanto autoriza o Poder Executivo Municipal a sancionar a seguinte lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º Esta Lei proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não atendam a finalidade a que se destinam, no Município de Corbélia Estado do Paraná.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - obra pública: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação custeada pelo Poder Público que serve ao uso direto ou indireto da população, abrangido por órgão da Administração direta ou indireta e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

II - obra pública concluída: aquela em que os serviços destinados à população, por ocasião da inauguração, estejam imediata e integralmente disponíveis, sem qualquer descontinuidade;

III - obra pública inacabada: Aquela que não preenche as exigências legais e por falta de emissão de autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos competentes e que não esteja apta a permitir a adequada prestação do serviço de forma imediata, excetuando-se aquelas com alvará de funcionamento provisório de todos os órgãos competentes;

IV - obra pública que não atende ao fim a que se destina: aquela que, embora



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

aparentemente se mostre encerrada, não apresenta condições mínimas de funcionamento, de acordo com suas respectivas peculiaridades, ou que não atenda as seguintes especificações:

- a) número mínimo de profissionais que possam prestar serviço;
- b) disponibilidade de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecido ou equipamentos imprescindíveis ao funcionamento.

Parágrafo único. O enquadramento da obra como concluída e disponível para operação será manifestada por parecer de comissão, composto no mínimo pelo fiscal de engenharia municipal e por servidor da Secretaria Municipal titular da obra, bem como por dois servidores da equipe que exercerá suas funções na edificação em análise.

Art. 3º A vedação contida nesta Lei aplica-se também, às entidades que recebam recursos do Município para a realização de obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 12/08/2019 – 24ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 19/08/2019 – 25ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno – 26/08/2019 – 26ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**


ELI STEFANELLO
Presidente


JOSÉ HELENO MILHOME
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob nº 033/2019, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.